



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei n.º 112/99

Em, 13 de Setembro de 1999

**CRIA A SEMANA DO MEIO AMBIENTE
NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

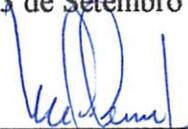
Art. 1º - Fica criada a **Semana do Meio Ambiente** no Município de Boa Vista, a ser anualmente comemorada no período compreendido entre os dias 01 a 07 de junho de cada ano, mediante os seguintes objetivos:

- I. Campanha de arborização promovida pela Prefeitura Municipal, coordenada pela Secretaria de Serviços Urbanos, com a distribuição gratuita de mudas de fácil adaptação ao nosso solo, enfatizando a importância de sua plantação e preservação, pelos munícipes, para um meio ambiente equilibrado;
- II. Realização de palestras nas Escolas Municipais, sobre a importância das árvores, como meio de equilíbrio e preservação das espécies em extinção;
- III. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública, através dos meios de comunicação no Município, como o Mensário Municipal, para a preservação do meio ambiente, e mais especificamente de nossas espécies em extinção;
- IV. Promover a distribuição de grades de proteção, para as árvores em fase de crescimento, bem como a recuperação de outras danificadas, trabalho este, que poderá ser efetuado permanentemente pela Secretaria de Serviços Urbanos do Município

Art. 2º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores as sanções penais e administrativas, independentemente de reparar os danos causados, contido na Lei n.º 9.605/98, que trata dos crimes ambientais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de Setembro de 1999



EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO